



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT6 SAÚDE

ATO DELIBERATIVO Nº 01/2025.

*Aprova o Regulamento do Programa de Saúde
Cuidar + no âmbito do Tribunal Regional do
Trabalho da 6ª Região*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE
AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
– TRT6 SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 45, incisos
II e XIV, do Regulamento Geral aprovado pela Resolução Administrativa nº 13, de 18 de dezembro
de 2018,

CONSIDERANDO a decisão contida na ata da Reunião Extraordinária do Conselho
Deliberativo, realizada no dia **25 de junho de 2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Cuidar+ no âmbito de atuação do
Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE,
com a redação constante do anexo.

Art. 2º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região
Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA CUIDAR+

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Saúde Cuidar+ oferece uma modalidade de reembolso diferenciado para beneficiários do TRT6 SAÚDE classificados como titulares ou dependentes que se enquadrem nas condições trazidas por este regulamento, desde que:

- I - a data de inscrição ao Programa Cuidar+ seja posterior à data de adesão ao TRT6 Saúde do beneficiário assistido; e
- II - o beneficiário assistido tenha cumprido o prazo de carência previsto no inciso II do art. 39 do Regulamento Geral do TRT6 Saúde.

Capítulo II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São elegíveis para participação no Programa Cuidar+ os beneficiários do TRT6 SAÚDE classificados como titulares ou dependentes que apresentam indicação médica para tratamento contínuo com terapias específicas, com diagnóstico confirmado de:

- I - Deficiência intelectual (Transtorno do Desenvolvimento Intelectual);
- II - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) moderado ou grave, até 17 anos de idade;
- IV - Atraso Global do Desenvolvimento, até 5 anos de idade;
- V - Síndromes genéticas ou doenças raras definidas na Portaria Ministério da Saúde nº 199/2014 (e alterações posteriores) com impacto funcional ou incapacitante.

§1º As necessidades especiais aqui previstas precisam ser certificadas por laudo emitido por médico especializado.

§2º Caso o beneficiário ainda esteja com o diagnóstico sob investigação (laudo inconclusivo), o acesso ao Programa Cuidar+ dependerá de parecer da auditoria médica do TRT6 SAÚDE e a participação, se deferida, será por tempo determinado.

§3º Eventuais divergências de natureza técnica a respeito do enquadramento da necessidade especial no Programa serão dirimidas pela auditoria médica do TRT6 SAÚDE.

Capítulo III DA COBERTURA



Art. 3º Estão cobertas pelo programa de reembolso diferenciado Cuidar+ as despesas realizadas fora da rede credenciada ou conveniada ofertada pelo TRT6 SAÚDE para os seguintes procedimentos ou eventos de saúde:

- I - Avaliação neuropsicológica para subsidiar a emissão de laudo, realizada por psicólogo com formação em neuropsicologia, limitada a 2 (duas) avaliações por ano;
- II - Consulta médica nas especialidades de neuropediatria ou psiquiatria infantil para emissão de laudo com prescrição do tratamento ou plano terapêutico, limitada a 2 (duas) consultas por ano;
- III - Consulta médica com o médico especialista que realiza o acompanhamento do tratamento prescrito, limitada a 1 (uma) consulta por mês;
- IV - Consulta ou sessão em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Psicopedagogia ou Psicomotricidade com métodos/abordagens específicos (ABA, Denver, Bobath, dentre outros);
- V- Consulta, avaliação ou sessão em Terapia Ocupacional com método de Integração Sensorial;
- VI- Diária de Assistente Terapêutico Escolar (AT) por dia letivo, limitada a 5 (cinco) diárias por semana.

§1º Os serviços de saúde constantes nos incisos I a V apenas serão reembolsados se prestados por profissional de saúde, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 218/1997, no exercício das suas atribuições, com formação adequada para o tratamento e com registro válido no respectivo Conselho de Classe.

§2º Para o reembolso da despesa com AT prevista no inciso VI, é necessário que o profissional prestador do serviço possua formação superior em área de saúde ou em pedagogia, com certificado de capacitação em curso de Acompanhante Terapêutico, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas.

§3º Caso o plano terapêutico prescrito pelo médico assistente informe o método específico para abordagem do AT, deverá ser apresentado o certificado correspondente a essa capacitação.

§4º O reembolso previsto no inciso I corresponde a um valor único para a avaliação neuropsicológica, independentemente da quantidade de consultas ou sessões realizadas para emissão do laudo.

§5º É de responsabilidade do titular a escolha de profissionais assistentes que possam conduzir a técnica, abordagem ou método clínico/terapêutico previsto no plano terapêutico.

§6º Caso o plano terapêutico indicado no inciso II tenha sido emitido há mais de 6 (seis) meses, a Diretoria do TRT6 Saúde poderá solicitar a atualização para aprovação do ingresso ou permanência no Programa Cuidar+.

§7º Não haverá reembolso da consulta prevista no inciso III (consulta de acompanhamento) realizada no mesmo mês em que ocorrer a consulta enquadrada no inciso II (consulta para prescrição de tratamento).

Capítulo IV DO INGRESSO

Art. 4º Para participar do Programa Cuidar+, o beneficiário titular deverá requerer a inscrição prévia, pelos meios estabelecidos pelo TRT6 Saúde, anexando:



- I - Laudo médico detalhado, emitido por profissional especialista há no máximo 6 (seis) meses, descrevendo a condição clínica com código DSM-V, se for o caso, e o plano terapêutico individualizado, com quantidade de sessões, tempo de duração e frequência recomendadas;
- II - Avaliação neuropsicológica, nos casos relacionados a transtornos do neurodesenvolvimento;
e
- III - Acompanhamento clínico regular por médico assistente da especialidade envolvida.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração do tratamento prescrito pelo médico, o beneficiário precisará enviar a nova versão para que o TRT6 SAÚDE realize análise e atualização do sistema.

Art. 5º Caberá à Diretoria do TRT6 SAÚDE o deferimento da autorização de participação no programa.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido de ingresso no Programa Cuidar+, o beneficiário terá 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, para apresentar recurso ou, se for o caso, sanar eventual falha relacionada às informações prestadas ou à falta de documentos probatórios necessários.

Art. 6º São de responsabilidade do beneficiário o preenchimento da solicitação, a apresentação dos documentos requeridos de acordo com o procedimento, a exatidão e a veracidade das informações prestadas.

Art. 7º A participação no Programa Cuidar+ exclui a modalidade ordinária de reembolso prevista no Regulamento Geral do TRT6 Saúde para os procedimentos listados no art. 3º desta Resolução, ainda que os procedimentos realizados excedam os limites previstos.

Art. 8º O TRT6 SAÚDE poderá solicitar ao beneficiário avaliações periódicas do tratamento para comprovação da eficácia do plano terapêutico no desfecho clínico do paciente ou nova avaliação ou laudo médico para avaliar a permanência do beneficiário no programa.

Parágrafo único. Caso o TRT6 SAÚDE decida pelo não enquadramento de beneficiário inscrito no programa, procederá à notificação ao titular.

Capítulo V DO PEDIDO DE REEMBOLSO

Art. 9º Após o deferimento do ingresso no Programa Cuidar+, o beneficiário poderá solicitar reembolso das sessões realizadas a partir dessa data, por meio do PROAD, anexando a nota fiscal ou recibo emitido por meio do aplicativo Receita Saúde, que deverá conter:

- I - Nome completo do beneficiário assistido;
- II - Identificação do emitente:
 - a) Nome completo do profissional, número de inscrição no conselho regional da respectiva categoria, número do CPF, assinatura e especialidade, se o prestador for pessoa física; ou
 - b) Razão social e CNPJ, se o prestador for pessoa jurídica.
- III – Identificação do profissional que executou o serviço: nome completo, número de inscrição no conselho regional da respectiva categoria e, para consulta médica, especialidade;
- IV – Discriminação do serviço prestado;



V – Local da prestação do serviço, data/período da realização do serviço;

VI - Data de emissão do documento fiscal;

VII – Quantidade, valor unitário e valor total;

VII – Tempo de duração das sessões de tratamento, se for o caso.

§1º Para reembolso de avaliação neuropsicológica deverá ser enviado relatório acerca do atendimento realizado, no qual conste data e duração das sessões que subsidiaram, bem como laudo médico resultante da avaliação.

§2º Nos casos de consulta ou sessão de Nutrição e diária de Assistente Terapêutico Escolar (ATE), serão admitidos nota fiscal ou recibo particular com as informações exigidas no art. 9º.

§3º Os documentos constantes neste artigo ficam sujeitos à análise técnica *in loco* junto ao prestador de serviço por parte da auditoria médica do TRT6 SAÚDE.

§4º A falsidade das informações prestadas pelo beneficiário ou dispostas na nota fiscal ou recibo sujeitam o beneficiário à responsabilidade civil, administrativa e penal.

Capítulo VI DOS PRAZOS

Art. 10. O beneficiário poderá solicitar o reembolso em até 60 (sessenta) dias da data do atendimento.

§1º O TRT6 SAÚDE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir pela concessão, concessão parcial ou negativa de reembolso, a contar da apresentação do requerimento com toda a documentação necessária pelo PROAD.

§2º No caso de indeferimento do pedido de reembolso, o beneficiário terá 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, para apresentar pedido de reconsideração.

§3º Solicitações incompletas ou com documentos ilegíveis serão indeferidas, sem prejuízo de reapresentação futura, desde que o novo pedido não ultrapasse o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Capítulo VII DOS VALORES

Art. 11. O valor a ser reembolsado será indicado na Tabela Referencial de Reembolso do Programa Cuidar+, aprovada pelo Conselho Deliberativo e publicada periodicamente no sítio eletrônico do TRT6 SAÚDE.

§1º O valor do reembolso é limitado ao efetivamente desembolsado pelo beneficiário, observado o valor máximo constante na Tabela Referencial de Reembolso do Programa Cuidar+, independentemente de eventual acordo de preços entre o beneficiário e o prestador dos serviços.

§2º O valor das despesas excedentes será assumido pelo beneficiário, não sendo de responsabilidade do TRT6 SAÚDE ou do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região o seu adimplemento.



§ 3º Não haverá incidência de coparticipação para as despesas reembolsadas pelo Cuidar+.

§ 4º Os valores de reembolso do Programa Cuidar+ serão revistos periodicamente e aprovados pelo Conselho Deliberativo do TRT6 SAÚDE.

Capítulo VIII DO PAGAMENTO

Art. 12. O pagamento do reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular, no mês subsequente ao deferimento do pedido de reembolso.

Capítulo IX DO CUSTEIO

Art. 13. As despesas serão custeadas com recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União no Programa de Trabalho Assistência Médica e Odontológica ou com os recursos da conta própria do TRT6 SAÚDE.

Parágrafo único. A qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo, poderão ser suspensos os reembolsos pelo Programa Cuidar+.

Capítulo X DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Não são passíveis de reembolso pelo Programa Cuidar+:

I – Solicitações com documentação incompleta, documentos ilegíveis ou que contenham rasuras ou emendas sem ressalva do emitente ou fora dos prazos previstos no art. 10.

II – Reapresentação de solicitação de ressarcimento devolvida por motivo de documentação incompleta, após o decurso dos prazos previstos no art. 10;

III – Despesa médica referente a atendimentos realizados antes do deferimento de ingresso no Programa Cuidar+, exceto se relativa à avaliação neuropsicológica e/ou consulta médica para emissão de laudo, previstos nos incisos I e II do art. 3º, desde que a data do atendimento não seja anterior a 15 (quinze) dias da solicitação de ingresso.

IV – Despesas já cobertas por atendimentos realizados na rede credenciada ou conveniada ou por outros programas de assistência à saúde ou reembolso ofertados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 15. Constitui mau uso do plano e pode dar ensejo à suspensão temporária, ao cancelamento de ofício da inscrição no TRT6 Saúde, bem como à responsabilidade civil, administrativa e penal:

I – o envio em duplicidade (ou de forma parcelada) de solicitações de reembolso referentes ao mesmo atendimento, com o intuito de aumentar o valor do ressarcimento (fracionamento de despesa);



II – apresentação de descrição de procedimentos que visem mascarar atendimentos não cobertos pelo Programa;

III – apresentar, no pedido médico, descrição do estado clínico do paciente (classificação da doença) divergente da real situação;

IV – apresentar documento fiscal de despesa médica prestada a terceiro não aderente ao programa em nome do beneficiário aderente, a fim de obter o valor do reembolso.

§1º Constatada uma ou mais irregularidades previstas neste artigo, o TRT6 SAÚDE deverá notificar o beneficiário titular para apresentar esclarecimentos à Diretoria do TRT6 SAÚDE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§2º Caso os argumentos apresentados nos esclarecimentos sejam rejeitados, a Diretoria do TRT6 SAÚDE, de ofício, encaminhará, junto com os esclarecimentos prestados pelo beneficiário, pedido de análise pelo Conselho Deliberativo, que poderá solicitar cancelamento de ofício da inscrição do beneficiário no TRT6 Saúde e encaminhar a documentação para abertura de processos administrativos e judiciais.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I DO REGULAMENTO DO PROGRAMA CUIDAR+

Transtornos do neurodesenvolvimento	Limite etário	CÓDIGO DSM-5
Deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual)	-	317
		318.0
		318.1
		318.2
		319
Atraso Global do Desenvolvimento	Inclusão até os 5 anos	315.88
Transtorno do espectro autista	-	299.0
Transtorno do déficit de atenção/hiperatividade moderado ou grave	Inclusão até os 17 anos	314.01
		314.00



ANEXO II DO REGULAMENTO DO PROGRAMA CUIDAR+

Tabela de Valores e Limites de Reembolso

Procedimento	Valor Máximo de Reembolso	Limites Aplicáveis
Avaliação Neuropsicológica	R\$ 800,00	2 por ano
Consulta médica – emissão de laudo com prescrição de tratamento	R\$ 300,00	2 por ano (nas especialidades: neuropediatria e psiquiatria infantil)
Consulta médica – acompanhamento do tratamento	R\$ 300,00	1 por mês
Consulta/Sessões de Fonoaudiologia, TO, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Psicopedagogia e/ou Psicomotricidade (com métodos específicos – ex.: ABA, Denver, Bobath)	R\$ 128,54	Conforme prescrição médica e com profissional certificado
Consulta/ avaliação/ sessões com terapeuta ocupacional método Integração Sensorial	R\$ 149,97	
Assistente Terapêutico Escolar	R\$ 50,00	Por dia Letivo – no máximo 5 dias por semana.

Obs: Todos os profissionais devem apresentar certificação compatível com a terapia aplicada.



PROAD nº 18121/2025

Referência: Ofício TRT6/SAS nº 39/2025

Assunto: Minuta do Regulamento do Programa Cuidar+

**RUY
SALATHIEL DE
ALBUQUERQUE
E MELLO
VENTURA**
07/10/2025 16:46

DESPACHO

Considerando que a minuta do Regulamento do Programa Cuidar+ elaborada pela Secretaria de Autogestão em Saúde foi revisada por esta Presidência (doc. 10), considerando que a referida minuta foi elaborada após a Reunião Extraordinária realizada em 25/06/2025, com acréscimo de detalhes importantes sobre o tema, e considerando que a matéria tratada requer, em última análise, a apreciação colegiada pelo Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde (vide art. 48 da Resolução Administrativa TRT6 nº 13/2018), **determino:** encaminhe-se este PROAD à Secretaria de Autogestão em Saúde, para as providências cabíveis à inclusão em pauta do documento na próxima reunião a ser realizada por aquele colegiado, sugerindo-se a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região



PROAD n. 18121/2025 DOC 11. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RDCB.MTRF: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Histórico de Eventos

10/10/2025 11:34	RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO assumiu a responsabilidade deste processo
08/10/2025 10:05	Encaminhamento de GP - GABINETE DA PRESIDENCIA para SAS - SECRETARIA DE AUTOGESTAO EM SAUDE feito por ACP1 - ANA CAROLINA PATRIOTA Motivo: para inclusão de minuta na pauta do conselho deliberativo e demais providências Em análise desde 08/10/2025. Responsável atual: RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO
07/10/2025 16:46	Incluído o documento: 11 - DESPACHO - Referência: Ofício TRT6/SAS nº 39/2025 Assunto: Minuta do Regulamento do Programa Cuidar+
07/10/2025 15:37	ACP1 - ANA CAROLINA PATRIOTA - GDRSAMV incluiu o documento: 10 - DOCUMENTO - Minuta do ATO DELIBERATIVO Nº 1-25 (Regulamenta programa cuidar+) PROAD nº 18121-25
19/09/2025 10:40	BCCP - BRUNO CESAR CAMPOS PEREIRA atribuiu a responsabilidade do processo para ACP1 - ANA CAROLINA PATRIOTA.
15/09/2025 11:26	SATOU - DANIELA SATOU LESSA FERREIRA atribuiu a responsabilidade do processo para BCCP - BRUNO CESAR CAMPOS PEREIRA.
15/09/2025 10:06	Encaminhamento de SAS - SECRETARIA DE AUTOGESTAO EM SAUDE para GP - GABINETE DA PRESIDENCIA feito por RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO Motivo: Após alterações no nome do programa devido a existência de outro homônimo e na minuta do normativo, alterando-a para o formato de Ato Deliberativo, encaminhado para superior apreciação. Analisado no período de 15/09/2025 a 08/10/2025. Concluído por ACP1 - ANA CAROLINA PATRIOTA
15/09/2025 10:02	RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO - SAS incluiu o documento: 9 - DOCUMENTO - Minuta resolução programa Cuidar+ (versão final)
15/09/2025 10:01	RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO - SAS excluiu o documento: 7 - DOCUMENTO - Minuta resolução programa integra+ (versão final)
15/09/2025 10:00	RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO - SAS incluiu o documento: 7 - DOCUMENTO - Minuta resolução programa integra+ (versão final)
15/09/2025 10:00	RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO - SAS incluiu o documento: 6 - OFICIO - Of 39.2025 - Encaminhamento Programa Integra+ Ad Referendum
15/09/2025 09:59	RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO - SAS excluiu o documento: 3 - DOCUMENTO - Minuta resolução programa integra+ (versão final)
15/09/2025 09:58	RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO - SAS excluiu o documento: 2 - DOCUMENTO - Ofício TRT6-SAS- nº 39-2025 - Encaminhamento Programa Integra+ Ad Referendum
11/09/2025 16:50	RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO assumiu a responsabilidade deste processo
10/09/2025 10:38	Encaminhamento de GP - GABINETE DA PRESIDENCIA para SAS - SECRETARIA DE AUTOGESTAO EM SAUDE feito por BCCP - BRUNO CESAR CAMPOS PEREIRA Motivo: A pedido. Analisado no período de 10/09/2025 a 15/09/2025. Concluído por RPINTO - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO
09/09/2025 09:46	SATOU - DANIELA SATOU LESSA FERREIRA atribuiu a responsabilidade do processo para BCCP - BRUNO CESAR CAMPOS PEREIRA.
09/09/2025 08:15	Encaminhamento de SAS - SECRETARIA DE AUTOGESTAO EM SAUDE para GP - GABINETE DA PRESIDENCIA feito por EMSG - ELIANA MARIA DA SILVA GOMES Motivo: Encaminhamento Automático Analisado no período de 09/09/2025 a 10/09/2025. Concluído por BCCP - BRUNO CESAR CAMPOS PEREIRA

